PUBLICADO DOC 09/03/2012, PÁG 105

PARECER Nº 123/2012 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 455/2010

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, dispõe sobre o uso obrigatório de crachá por funcionários, empregados, temporários e particulares em colaboração, no exercício de atribuição pública municipal. O referido crachá deve conter, de acordo com a propositura, as seguintes informações: nome completo do funcionário; cargo, emprego ou função que exerce; registro funcional; órgão ou pessoa jurídica em que é lotado. O projeto prevê ainda que o agente público que não utilizar o crachá incidirá em falta disciplinar e estará sujeito à aplicação da penalidade estabelecida em seu regramento jurídico.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em seu parecer, apresentou substitutivo a fim de adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07/03/2012

Antonio Carlos Rodrigues – PR – Presidente
Roberto Tripoli – PV – Relator
Adilson Amadeu – PTB
Aníbal de Freitas – PSDB
Atílio Francisco – PRB
Francisco Chagas – PT
Milton Leite – DEM
Ricardo Teixeira – PV